

Autoriza a Prefeitura Municipal de Inconfidentes, a contrair empréstimo por antecipação de Receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para compra de um Caminhão (0) Km.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inconfidentes autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de NC\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e sete (1967) pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo, para compra de um caminhão Zero Km.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mutuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado até 4 (quatro) anos, obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mutuo, as quotas do imposto de Consumo e Imposto sobre Renda de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º.

respectivamente da Constituição Federal, que lhe foram destinados a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais.

§ Único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no Art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 9 de março de 1967.

O Prefeito Municipal,

~~Alfonso Troysi~~
Alfonso Troysi

O Secretário,

Guilherme E. S. Engelmann.

Sancionada em 10-3-67.